



## Processo PAD nº 009670/2022

**Objeto:** Auditoria financeira integrada com conformidade dos atos subjacentes referentes ao exercício de 2022

### RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

#### DA AUDITORIA

**Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade

**Ato originário:** IN TCU nº 84/2020

**Objeto da auditoria:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2022 a 31/12/2022

#### Composição da equipe:

Auditor 1 – Ruy Melo de Oliveira – Supervisor

Auditor 2 – William Guimarães Bentes – Chefe da SEAUD

Auditor 3 – José Mário Chaves Gomes de Oliveira – Assistente da SEAUD

Auditor 4 – Pedro César da Silva Batista – Chefe da SEAUG

#### DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

**Órgão/entidade auditado:** Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE-AM

**Vinculação:** Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

#### Responsáveis pela entidade:

##### Período de 01/01/2022 a 05/05/2022

**Presidente:** Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

**CPF:** 006.894.322-91

**Diretor-Geral:** JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA (de 01/01/2022 até 08/05/2022)

**CPF:** 007.196.452-55

##### Período de 06/05/2022 a 31/12/2022

**Presidente:** Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

**CPF:** 063.638.142-00

**Diretora-Geral:** MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA (DE 09/05/2022 até a data atual)

**CPF:** 603.799.282-72



## RESUMO

### O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

Auditoria Contábil-Financeira Integrada com Conformidade - 2022  
Processo PAD: 009670/2022  
Unidade Responsável: SEAUD/COAUD

#### O QUE FOI AUDITADO?

A equipe da SEAUD realizou auditoria contábil-financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do TRE/AM, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 02/09/2022 a 25/03/2023, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

#### VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS

O volume de recursos analisados foi de R\$ 61.661.104,73, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 107.173.704,35 das variações patrimoniais diminutiva (item 27, tabela), exercício 2022.

A auditoria detectou achados de auditoria comunicadas em relatório preliminar, Doc. 023184/2023.

Não foram detectadas desconformidades relevantes que influenciassem em opinião modificada da auditoria, quando da análise das transações subjacentes a que foram sujeitos os ciclos contábeis relevantes selecionados.

Logo, as conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalvas em virtude das demonstrações contábeis terem sido elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e que não foram identificados desvios relevantes de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes.



#### QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correções das distorções verificadas na conta Edifícios - Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet e aprimoramento do ciclo Bens Imóveis.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRE/AM poderão ser aperfeiçoadas nos aspectos analisados, o que por sua vez incorre na melhora da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

#### QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das recomendações, a Administração deverá apresentar plano de ação indicando tarefas, prazos e responsáveis, o que oportunamente será objeto de monitoramento pela SEAUD, cujos resultados deverão ser informados no Relatório de Auditoria das Contas/2023, conforme orientações do TCU.



## SUMÁRIO

<b>I. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>II. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
II.1 - Visão geral do objeto .....	5
II.2 - Objeto, objetivos e escopo da auditoria .....	5
II.3 - Escopo .....	6
II.4 - Não Escopo .....	6
II.5 - Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....	6
II.6 - Materialidade dos recursos analisados .....	7
II.7 - Benefícios da fiscalização .....	9
<b>III. ACHADOS DA AUDITORIA .....</b>	<b>9</b>
<b>IV. CONCLUSÕES .....</b>	<b>12</b>
IV.1 - Conclusão sobre as demonstrações contábeis .....	13
IV.2 - Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão .....	13
IV.3 - Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada .....	13
IV.4 - Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados .....	13
<b>V. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>14</b>
<b>APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA .....</b>	<b>16</b>
<b>LISTA DE SIGLAS .....</b>	<b>21</b>



## I. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988, art. 70, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, e com amparo no poder regulamentar conferido ao TCU pelo art. 3º da Lei 8.443, de 1992, foi aprovada a Instrução Normativa TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

2. Em razão dessas competências, esta Unidade de Auditoria Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE-AM. A auditoria está prevista no Plano Anual de Auditoria de 2022, Portaria 720/2021, alterado pela Portaria n.º 320/2022, e a equipe responsável pela condução do trabalho foi formalizada por meio da Portaria n. 892/2022.

3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-AM. incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, sempre irá detectar uma distorção relevante quando existir. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas com base nas demonstrações auditadas. A auditoria foi realizada no período de 02/09/2022 a 31/03/2023, sendo esta última a data limite para emissão do certificado com parecer de auditoria.

5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção II: contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção III: apresenta os achados de auditoria; a seção IV: expressa as conclusões da auditoria; a seção V: sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; as listas de siglas.



## II. INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade determinado pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e normativos correlatos, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores internos da Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUD.

### I.1. Visão geral do objeto

8. O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas é um órgão que compõem o Poder Judiciário, no âmbito federal (art. 118 da CF), e é responsável pela execução das ações de atendimento ao exercício da cidadania, à realização das eleições, às atividades político-partidárias e prestação jurisdicional específica.

9. Durante o ano de 2022, mediante dados extraídos do Balanço Patrimonial e Balanço Orçamentário, o TRE/AM administrou ativos no montante de R\$ 74.032.767,26, passivos no valor de R\$ 3.776.619,56 e liquidou despesas no valor de R\$ 142.519.138,92. Entre os ativos da entidade, 80,21% (R\$ 59.384.269,31) são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis; já dentre os passivos, 98,09% (R\$ 3.704.347,99) correspondem às obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar no curto prazo

### I.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

10. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

11. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AM, referentes ao exercício de 2022, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do tribunal em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao setor público, e se as atividades, operações, transações e atos de gestão relevantes subjacentes dos responsáveis referentes às demonstrações acima estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

12. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando



existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

### **II.3. Escopo**

13. Serão objeto de avaliação as contas constantes dos ciclos contábeis definidos na Estratégia Global de Auditoria - EGA, observando-se a relevância quantitativa, definida a partir dos parâmetros para cálculo da Materialidade Global; e a relevância qualitativa.

### **II.4. Não Escopo**

14. Não integra o escopo da auditoria o exame do Balanço Financeiro, bem como da Demonstração de Fluxo de Caixa, em função do período reduzido para a realização dos testes de auditoria, bem como das excepcionalidades trazidas pela realização das Eleições Gerais de 2022 no TRE-AM.

### **II.5. Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

15. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA) emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

16. De acordo com as referidas normas, é fundamental o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.



17. Informa-se que a equipe buscou o entendimento do controle interno relevante para auditoria, no intuito de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriado às circunstâncias. O processo de trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade nas contas está sendo executado pela segunda vez no âmbito do TRE/AM e em função do reduzido tamanho da equipe e as lacunas de aprimoramento de conhecimento, ainda está no estágio inicial com relativo aperfeiçoamento em relação ao exercício anterior.

18. As questões aplicadas nos processos de auditoria buscaram contemplar a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e as respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis objeto da avaliação da auditoria (balanço patrimonial, financeiro e a demonstração da variação patrimonial) incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

19. Dessa forma, o planejamento foi elaborado considerando a possibilidade de emissão de conclusão limitada às contas contábeis avaliadas.

20. A definição e a execução da auditoria incluíram a aplicação de procedimentos previstos para auditoria interna. Os aspectos da metodologia aplicada na definição e elaboração da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do plano de auditoria estão sendo adequados e em processo de evolução.

21. Como exigido pelas normas de auditoria, a equipe de trabalho, valendo-se do curso ofertado pelo TCU, está atuando para aperfeiçoar as competências e as habilidades necessárias para a realização da auditoria de contas, em sua integralidade.

22. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

## **II.6. Materialidade dos recursos analisados**

23. Os níveis de materialidade para a abordagem desta auditoria financeira, integrada com conformidade, foram definidos de acordo com a metodologia apresentada pelo TCU, e constam do Apêndice A.

24. Dessa forma, aplicando o papel de trabalho P320.1 – Materialidade, foram definidos os níveis de materialidade global e de execução do trabalho, levando-se em conta referenciais baseados na execução orçamentária, tendo em vista ser esse um parâmetro mais



representativo da finalidade da Justiça Eleitoral, conforme as diretrizes constantes no subitem 20 do Plano de Trabalho de Auditoria (DOC PAD nº 02240/2023).

25. Esses níveis de materialidade nortearam a escolha das contas contábeis mais relevantes, que se sujeitariam, na fase seguinte, aos testes de auditoria em nível de conformidade baseada em riscos, seguindo a sequência da metodologia orientada pelo TCU. As contas selecionadas foram: Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC, Mobiliário em Geral, Veículos de Tração Mecânica, Edifícios, Estacionamentos e Garagens, Instalações, Softwares, Vencimentos e Salários, Gratificações, Auxílio Alimentação, Serviços Técnicos Profissionais, Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Serviços Comunicação, Gráfico e Audiovisual e Depreciação de Bens Móveis (DOC PAD nº 022242/2023).

26. Dessa forma, os ciclos contábeis que se sujeitaram à análise de conformidade, considerando as contas selecionadas, foram: bens móveis, bens imóveis, despesa com pessoal e gestão de contratações.

27. A tabela seguinte demonstra a conta contábil vinculada a cada ciclo objeto da auditoria;

#### QUADRO DESCRITIVO DAS CONTAS CONTÁBEIS OBJETOS DA AUDITORIA FINANCEIRA

Classe	Grupo	Subgrupo	Ciclo Contábil	Contas		DADOS EXTRAÍDOS DO SIAFI DEZEMBRO/2022	
				Conta	Conta-Contábil	Total (R\$)	
Ativo	Ativo Não Circulante	Imobilizado (Bens móveis)	Bens Móveis	1.2.3.1.1.02.01	Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC	42.975.261,33	
				1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	6.221.014,24	
				1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	2.898.424,11	
		Imobilizado (Bens Imóveis + Depreciação Acumulada)	Bens Imóveis	1.2.3.2.1.02.02	Edifícios	17.112.369,94	
				1.2.3.2.1.02.22	Estacionamentos e Garagens	5.602.651,48	
				1.2.3.2.1.07.00	Instalações	4.973.173,87	
				1.2.4.1.1.01.01	Softwares	3.078.026,23	
				1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada - Bens Móveis	30.894.883,21	
		Valor Total do Grupo Ativo					



Classe	Grupo	Subgrupo	Ciclo Contábil	Contas		DADOS EXTRAÍDOS DO SIAFI DEZEMBRO/2022
				Conta	Conta-Contábil	Total (R\$)
Variação Patrimonial Diminutiva	Pessoal e Encargos	Remuneração a Pessoal	Pessoal	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	33.742.099,03
				3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	45.310.956,39
				3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	3.711.516,10
	Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	Serviços	Gestão de Contratos	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnico Profissionais	5.819.472,29
				3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	10.007.808,52
				3.3.2.3.1.03.00	Serviços Comunicação, Gráfico e Audiovisual	8.581.813,41
Valor Total do Grupo VPD-Diminutiva						107.173.704,35

**Nota:**

1. Os dados de dezembro/2022 foram extraídos do SIAFI.

**II.7. Benefícios da Auditoria**

28. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

29. A comunicação preliminar dos achados à administração realizada no Relatório Preliminar de Auditoria (Doc. PAD nº 023184/2023), por exemplo, permitirá, no relatório conclusivo, a geração de informação mais fidedigna aos usuários da contabilidade, melhorando a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

**III. ACHADOS DA AUDITORIA**

30. Os achados de auditoria a seguir representam os resultados da última Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Exercício 2021, relatório consolidado, sujeitos ao monitoramento das recomendações.



- A1 – Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis;
- A2 – Imóveis sob responsabilidade do tribunal não registrados no sistema SPIUnet;
- A3 – Valor de bem imóvel registrado no SIAFI divergente do registrado no sistema de gestão de imóveis;
- A4 – Terrenos e edificações não serem contabilizados separadamente;
- A5 – Diferença de saldo no valor da depreciação acumulada de imóveis entre o registrado no SIAFI e no sistema de Patrimônio;
- A6 – Registro irregular de depreciação de bens móveis não localizados;

31. Dos achados mencionados no item 30, os achados A1 e A2 foram apontamentos do Relatório de Auditoria em Contas Anuais, Exercício 2021.

32. As orientações e implementações foram avaliadas e, no presente relatório, consta aquele achado que requer atenção, de acordo com o entendimento da equipe de auditoria.

### **III. Achado 1 - Imóveis sob responsabilidade do Tribunal pendente de registro no Sistema SPIUnet.**

#### **Descrição do achado**

32. No SIAFI, consta a subconta 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios (Bens de Uso Especial Não Registrados SPIUnet) registra o montante de R\$ 17.112.369,94 (dezesete milhões, cento e doze mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), correspondente a reforma e ampliação e a construção de imóveis.

33. Os imóveis pendentes de registro no SPIUnet não recebem o registro contábil da depreciação, causando a subavaliação dos ativos.

34. A orientação é que os Tribunais Eleitorais da Justiça Eleitoral procedam com a incorporação e o cadastro desses imóveis no sistema SPIUNET com a máxima urgência possível (subitem 3.7, pág. 11, Orientação SOF/TSE n.º 17/2022).

35. Destaca-se que de acordo com o inciso III, art. 8º da Portaria Conjunta STN/MP nº 03/2014, é de competência dos órgãos que tenham imóveis da União sob sua administração observar os procedimentos de cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação, bem assim manter atualizados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União – SPU os dados referentes aos respectivos bens imóveis.



### **Critério de Auditoria**

a) Macrofunção SIAFI n.º 020344 – Bens Imóveis; Instrução Normativa SPU n.º 22, de 22.02.2017; Portaria Conjunta STN/MP n.º 03/2014.

### **Possível Causa**

36. Ingerência externa das ações de registro sobre os bens imóveis de responsabilidade do Tribunal.

### **Manifestação da unidade auditada**

37. Nos autos do PAD n. 009670/2023, a partir do Relatório Preliminar de Comunicação de Achados (Doc. 023184/2023), tanto a Coordenadoria de Aquisições e Patrimônio (CAPAT) quanto a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN) foram instadas a se manifestar quanto ao achado em epígrafe.

38. Conforme a Seção de Gestão de Patrimônio/CAPAT, os bens imóveis registrados, efetivamente, no SPIUnet são os imóveis de Parintins e Manaus (sede do TRE/AM), os demais imóveis, 27 (vinte e sete), encontram-se pendentes de registro. A ocorrência do não registro decorre pelo fato de não ter finalizado a regularização dos mesmos por parte da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU. No SIGEC constam registrados o quantitativo de 29 (vinte e nove) imóveis próprios.

39. A SEPAT salienta, ainda, *“que a incorporação definitiva ao patrimônio da União dos imóveis que foram doados para União por intermédio deste Tribunal encontra-se em tramitação e que ainda não foram finalizados na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União –SPU são os processos de Urucurituba, Autazes, Lábrea, Itacoatiara, Eirunepé e Presidente Figueiredo”*.

40. A seção acrescenta que *“os processos dos demais municípios: Itapiranga, Maués, Codajás, Coari, Juruá, Barcelos, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Careiro, Novo Airão, Silves, Nhamundá, Santo Antônio de Iça, Boa Vista do Ramos, Iranduba, Fórum Eleitoral, Itamarati, Tabatinga, Atalaia do Norte, Urucará e Manacapuru restam na dependência de fornecimento de documentação pelos órgãos doadores”*.

41. Registra-se que a COFIN, instada, manifestou-se informando que a ação de registro não é controlada por este Tribunal, que além de enviar a documentação inicial, atende às diligências, quando há, e cobra periodicamente respostas, ou seja, as ações de atualização dos registros de imóveis no SPIUnet e, conseqüentemente, no SIAFI independem das ações deste Tribunal.



## **Análise da equipe de auditoria**

### **Proposta de encaminhamento**

42. A equipe de auditoria recomenda à SEPAT:

- a) que envide esforços visando a retomada das atividades relacionadas à regularização dos imóveis junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e atue em harmonia com a COFIN, de modo que os registros contábeis reflitam, sempre que possível, com exatidão, a posição patrimonial do tribunal; e
- b) que atue junto à administração superior, de sorte a viabilizar o necessário à regularização do patrimônio imobiliário do tribunal, perante autoridades e órgãos relacionados a essa atividade.

## **IV. CONCLUSÕES**

43. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

44. As contas auditadas compreendem os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, as Demonstrações das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

45. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **Segurança razoável e suporte às conclusões**

46. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto,



possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

47. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

48. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

#### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

49. Conclui-se que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

#### **Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

50. Conclui-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

#### **Impacto dos achados nas contas do tribunal**

51. As contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e da conformidade das transações subjacentes nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade estão livres de distorções ou desvios relevantes.

52. Os impactos dos achados foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice, item 1).

#### **Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados**

53. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a maior fidedignidade das informações da gestão do TRE-AM, melhorando a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.



54. A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria, por exemplo, permitirá o melhoramento nos registros do Ativo Imobilizado, conta contábil 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios (Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

55. Os benefícios esperados, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados em melhoria da qualidade das informações contábeis destinadas à sociedade, com reflexo positivo na atualização dos valores contabilizados no ativo não circulante do Balanço Patrimonial.

56. Por outro lado, estima-se também a otimização dos controles patrimoniais do Imobilizado, o da execução da conformidade contábil e da gestão de processos do Tribunal.

57. O volume de recursos analisados foi de R\$ 61.661.104,73, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 107.173.704,35 das variações patrimoniais diminutiva (item 27, tabela), exercício 2022.

## V. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

58. Ante o exposto, em cumprimento ao art. 13, caput e § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, ao art. 53 e art. 54, da Resolução CNJ 309/2020, submetem-se os autos à consideração superior após as manifestações dos gestores com análise final da equipe de auditoria, sugerindo as seguintes recomendações:

Unidade de destino da recomendação	Ciclo Contábil relacionado	Recomendação
SEPAT	Bens Imóveis	a) que envide esforços visando a retomada das atividades relacionadas à regularização dos imóveis junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e atue em harmonia com a COFIN, de modo que os registros contábeis reflitam, sempre que possível, com exatidão, a posição patrimonial do tribunal; b) que atue junto à administração superior, de sorte a viabilizar o necessário à regularização do patrimônio imobiliário do tribunal, perante autoridades e órgãos relacionados a essa atividade; c) para que direcione esforços no sentido de registrar as atualizações/reavaliações dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de forma gradativa, apresentando plano de ação visando ao cumprimento dos normativos correlatos à matéria e resguardando a contabilidade patrimonial de



		<p>subavaliação/superavaliação do ativo não circulante; e</p> <p>d) que atue junto à administração superior, com vistas à obtenção de recursos orçamentários para fins de contratação de serviço especializado de avaliação de bens imóveis, nos termos da legislação que rege a matéria no âmbito do setor público, a fim de promover o adequado registro, tanto no SPIUNet quanto no SIAFI, do patrimônio imobiliário do tribunal.</p>
--	--	--



## APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### 1. DEFINIÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

**1.1.** A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

**1.2.** O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### 1.1. Materialidade quantitativa

**1.1.1.** Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

**1.1.2.** O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

**1.1.3.** Assim, a escolha do valor de referência adotado nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação atualizada em 31/08/2022, por ser um referencial mais apropriado à realidade



de um órgão público como o TRE-AM. Tendo sido revisada a materialidade após o fechamento do exercício de 2022.

1.1.4. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas orçada em 31/08/2022. A Tabela 2 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)**

<b>VR – Valor de referência</b>	<b>%*</b>	<b>149.687.625,00</b>
<b>MG – Materialidade global</b>	2% do VR	2.993.752,50
<b>ME – Materialidade para execução</b>	75% da MG	2.245.314,38
<b>LAD – Limite para acumulação de distorções</b>	5% da MG	149.687,63

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada do TRE-AM no SIAFI em 31/08/2022

1.1.5. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.993.752,50 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações.

1.1.6. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Esse percentual reflete a distorção tolerável e onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.245.314,38 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.7. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de



R\$ 149.687,63. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

## 1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria revisou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A **tabela 3** apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o saldo em 31/12/2022.

**Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)**

VR – Valor de referência	%*	158.192.139,00
MG – Materialidade global	2% do VR	3.163.842,78
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.372.882,09
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	158.192,14

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das Despesas Atualizadas pelo TRE-AM no do SIAFI em 31/12/2022

1.3.2 A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3 A MG revisada, inferior em 0,10% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.



## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. Conforme a metodologia para auditoria financeira apresentada pelo TCU, as contas contábeis são consideradas significativas pela:

### I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

### II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

## 3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis definidos no item 3 do Programa de Auditoria (Doc. PAD nº 022242/2023) que envolviam contas contábeis que fossem mais comuns.

3.2. Os testes foram padronizados em quatro Ciclos Contábeis: Bens Móveis, Bens Imóveis, Pessoal e Gestão de Contratações (item 3, Doc. n.º 022242/2023).

## 4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição).



## 5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

**5.1.** Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2022, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

**5.2.** A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

**5.3.** O relatório completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, será encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1.

É o Relatório.

Manaus, 30 de março de 2023.

**William Guimarães Bentes**

Chefe da Seção de Auditoria



## LISTA DE SIGLAS

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil

RG - Relatório de Gestão

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE - Tomadas de Contas Especial